



MENSAGEM N.º 44/2022

Manaus, 10 de junho de 2022.

Senhor Presidente

Senhoras Deputadas e Senhores Deputados

Nos termos da Constituição do Estado, faço encaminhar ao criterioso exame de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de que “**ALTERA**, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.”

O Projeto de Lei ora submetido à deliberação de Vossas Excelências visa à implantação de revisão de remuneração dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontolegistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, buscando a recomposição de perdas inflacionárias, com efeitos a contar de 1.º de junho de 2022.

Assim, a Proposição pretende, inicialmente, estabelecer o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais), para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, de que tratam a Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009 (servidores médicos) e a Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009 (Servidores do Quadro de Pessoal Permanente do Sistema Estadual de Saúde), decorrente da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com os 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Digníssimo Deputado **ROBERTO MAIA CIDADE FILHO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas




A seguir, o Projeto de Lei prevê a revisão no percentual de 10% (dez por cento), correspondentes à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022, para os servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM e da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF.

Finalmente, a Propositura estabelece a revisão remuneratória no percentual de 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, para os Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas.

Com estas considerações e justificativas, e consciente do espírito público e da sensibilidade de Vossas Excelências para com a presente matéria, solicito-lhes a especial atenção ao exame e aprovação do anexo Projeto de Lei Complementar, **em regime de urgência**, nos termos do art. 35 da Constituição Estadual.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossas Excelências as expressões do meu elevado apreço e respeito.


WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado



PROJETO DE LEI N.º

280/2022

ALTERA, na forma que especifica, a remuneração dos servidores públicos do Sistema Estadual de Saúde, dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural – SEPROR, do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF e dos Peritos Criminais, Legistas e Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1.º Fica estabelecido, para os servidores do Sistema Estadual de Saúde, o percentual de revisão de 9,06% (nove inteiros e seis centésimos percentuais).

§ 1.º O percentual de revisão de que trata o *caput* decorre da soma de 2,4% (dois inteiros e quatro décimos percentuais), referentes à data base de 2020, com 6,5% (seis inteiros e cinco décimos percentuais), determinados pelo artigo 2.º da Lei n.º 4.852, de 12 de junho de 2019.

§ 2.º O Anexo II da Lei Promulgada n.º 70, de 14 de julho de 2009, relativo à tabela de remuneração dos servidores médicos, passa a vigorar na forma do **Anexo I** desta Lei.

§ 3.º O Anexo II da Lei n.º 3.469, de 24 de dezembro de 2009, relativo à tabela de vencimento e gratificação de saúde dos servidores do Sistema Estadual de Saúde, passa a vigorar na forma do **Anexo II** desta Lei.

Art. 2.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Secretaria de Estado de Produção Rural - SEPROR, na forma do **Anexo III** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 3.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores do Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM, na forma do **Anexo IV** desta Lei.

Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 4.º Ficam reajustados em 10% (dez por cento) os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 3.503, de 12 de maio de 2010, relativos à tabela de remuneração dos servidores da Agência de Defesa Agropecuária e Florestal do Estado do Amazonas – ADAF, na forma do **Anexo V** desta Lei.



Parágrafo único. O percentual de revisão de que trata o *caput* corresponde à soma de 6,76% (seis inteiros e setenta e seis centésimos percentuais), referentes à data-base de 2021, e 3,24% (três inteiros e vinte e quatro centésimos percentuais), concernentes à data-base de 2022.

Art. 5.º Ficam reajustados em 4,58% (quatro inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais), correspondentes à data-base de 2019, os valores constantes do Anexo II da Lei n.º 2.875, de 25 de março de 2004, relativos à tabela de remuneração dos Peritos Criminais, Peritos Legistas e Peritos Odontologistas da Polícia Civil do Estado do Amazonas, na forma do **Anexo VI** desta Lei.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária específica consignada no Orçamento do Poder Executivo para os órgãos e entidades abrangidos por esta Lei.

Art. 7.º O Poder Executivo promoverá, por meio da Casa Civil, com o auxílio dos órgãos a que estejam vinculados os servidores abrangidos por esta Lei e da Secretaria de Administração e Gestão - SEAD, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a republicação de cada Lei alterada com seu texto consolidado em face das disposições desta Lei.

Art. 8.º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1.º de junho de 2022.



ANEXO I

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI PROMULGADA N.º 70, DE 14 DE JULHO DE 2009)

TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES MÉDICOS

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS											
		A			B			C			D		
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	REMUN.
IV (DOUTOR)	4	4.025,10	7.713,45	11.738,55	4.065,35	7.752,03	11.817,38	4.106,00	7.790,78	11.896,78	4.147,06	7.829,73	11.976,79
	3	3.868,03	7.561,10	11.429,13	3.906,73	7.598,90	11.505,63	3.945,79	7.636,89	11.582,68	3.985,24	7.675,08	11.660,32
	2	3.717,10	7.411,75	11.128,85	3.754,28	7.448,81	11.203,09	3.791,82	7.486,04	11.277,86	3.829,74	7.523,48	11.353,22
	1	3.572,07	7.265,35	10.837,42	3.607,78	7.301,68	10.909,46	3.643,87	7.338,18	10.982,05	3.680,31	7.374,87	11.055,18
III (MESTRE)	4	3.432,69	7.121,83	10.554,52	3.467,02	7.157,44	10.624,46	3.501,69	7.193,23	10.694,92	3.536,71	7.229,19	10.765,90
	3	3.298,75	6.981,17	10.279,92	3.331,74	7.016,06	10.347,80	3.365,05	7.051,14	10.416,19	3.398,70	7.086,41	10.485,11
	2	3.170,04	6.843,26	10.013,30	3.201,73	6.877,48	10.079,21	3.233,75	6.911,87	10.145,62	3.266,09	6.946,43	10.212,52
	1	3.046,34	6.708,10	9.754,44	3.076,80	6.741,63	9.818,43	3.107,57	6.775,34	9.882,91	3.138,64	6.809,23	9.947,87
II (ESPECIALISTA)	4	2.927,48	6.575,60	9.503,08	2.956,75	6.608,47	9.565,22	2.986,31	6.641,51	9.627,82	3.016,17	6.674,72	9.690,89
	3	2.813,25	6.445,71	9.258,96	2.841,38	6.477,95	9.319,33	2.869,79	6.510,33	9.380,12	2.898,48	6.542,88	9.441,36
	2	2.703,47	6.318,39	9.021,86	2.730,50	6.349,99	9.080,49	2.757,80	6.381,73	9.139,53	2.785,39	6.413,64	9.199,03
	1	2.597,97	6.193,58	8.791,55	2.623,96	6.224,54	8.848,50	2.650,20	6.255,68	8.905,88	2.676,70	6.286,96	8.963,66
I (GRADUADO)	4	2.496,60	6.071,24	8.567,84	2.521,58	6.101,61	8.623,19	2.546,80	6.132,12	8.678,92	2.572,26	6.162,76	8.735,02
	3	2.399,19	5.951,32	8.350,51	2.423,18	5.981,09	8.404,27	2.447,42	6.010,98	8.458,40	2.471,90	6.041,04	8.512,94
	2	2.305,57	5.833,77	8.139,34	2.328,63	5.862,93	8.191,56	2.351,92	5.892,25	8.244,17	2.375,45	5.921,72	8.297,17
	1	1.971,92	5.718,55	7.690,47	2.070,52	5.747,13	7.817,65	2.174,05	5.775,87	7.949,92	2.282,76	5.804,75	8.087,51



ANEXO II

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.469, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009)

TABELA DE VENCIMENTO E GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO SISTEMA ESTADUAL DE SAÚDE

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS												
		1			2			3			4			
		VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE SAÚDE	TOTAL	
I - Carreira de Nível Superior (Sanitarista e Pesquisador Titular, Pesquisador Adjunto, Pesquisador Assistente; Pesquisador Iniciante; Pesquisador (Entomologia), Pesquisador (Leishmaniose), Pesquisador (Malária), Pesquisador (Micologia), Pesquisador (Virologia))	D	2.496,60	6.071,26	8.567,86	2.521,58	6.101,62	8.623,20	2.546,80	6.132,13	8.678,93	2.572,26	6.162,80	8.735,06	
	C	2.399,19	5.951,35	8.350,54	2.423,18	5.981,11	8.404,29	2.447,42	6.011,01	8.458,43	2.471,90	6.041,05	8.512,95	
	B	2.305,57	5.833,78	8.139,35	2.328,63	5.862,96	8.191,59	2.351,92	5.892,26	8.244,18	2.375,45	5.921,73	8.297,18	
	A	1.971,92	5.718,56	7.690,48	2.070,52	5.747,15	7.817,67	2.174,05	5.775,88	7.949,93	2.282,76	5.804,76	8.087,52	
II - Carreira de Nível Superior - Profissionais de Saúde	D	2.496,60	5.129,16	7.625,76	2.521,58	5.154,80	7.676,38	2.546,80	5.180,57	7.727,37	2.572,26	5.206,47	7.778,73	
	C	2.399,19	5.027,84	7.427,03	2.423,18	5.052,98	7.476,16	2.447,42	5.078,25	7.525,67	2.471,90	5.103,63	7.575,53	
	B	2.305,57	4.928,52	7.234,09	2.328,63	4.953,17	7.281,80	2.351,92	4.977,93	7.329,85	2.375,45	5.002,82	7.378,27	
	A	1.971,92	4.831,18	6.803,10	2.070,52	4.855,34	6.925,86	2.174,05	4.879,61	7.053,66	2.282,76	4.904,00	7.186,76	
III - Carreira de Nível Superior - Trabalhadores da Saúde	D	2.496,60	3.454,34	5.950,94	2.521,58	3.471,61	5.993,19	2.546,80	3.488,97	6.035,77	2.572,26	3.506,41	6.078,67	
	C	2.399,19	3.386,12	5.785,31	2.423,18	3.403,03	5.826,21	2.447,42	3.420,06	5.867,48	2.471,90	3.437,16	5.909,06	
	B	2.305,57	3.319,22	5.624,79	2.328,63	3.335,82	5.664,45	2.351,92	3.352,50	5.704,42	2.375,45	3.369,27	5.744,72	
	A	1.971,92	3.253,66	5.225,58	2.070,52	3.269,94	5.340,46	2.174,05	3.286,27	5.460,32	2.282,76	3.302,71	5.585,47	
IV - Carreira de Nível Médio - Profissionais da Saúde	D	1.248,30	1.465,47	2.713,77	1.260,48	1.472,79	2.733,27	1.273,40	1.480,16	2.753,56	1.286,12	1.487,56	2.773,68	
	C	1.199,59	1.436,52	2.636,11	1.211,59	1.443,70	2.655,29	1.223,71	1.450,92	2.674,63	1.235,94	1.458,19	2.694,13	
	B	1.152,79	1.408,15	2.560,94	1.164,31	1.415,18	2.579,49	1.175,95	1.422,26	2.598,21	1.187,72	1.429,37	2.617,09	
	A	985,96	1.380,33	2.366,29	1.035,26	1.387,24	2.422,50	1.087,02	1.394,17	2.481,19	1.141,37	1.401,15	2.542,52	
V - Carreira de Nível Médio - Trabalhadores da Saúde	D	1.248,30	1.151,44	2.399,74	1.260,78	1.157,20	2.417,98	1.273,40	1.163,00	2.436,40	1.286,12	1.168,81	2.454,93	
	C	1.199,59	1.128,71	2.328,30	1.211,59	1.134,34	2.345,93	1.223,71	1.140,02	2.363,73	1.235,94	1.145,73	2.381,67	
	B	1.152,79	1.106,41	2.259,20	1.164,31	1.111,94	2.276,25	1.175,95	1.117,51	2.293,46	1.187,72	1.123,10	2.310,82	
	A	985,96	1.084,56	2.070,52	1.035,26	1.089,98	2.125,24	1.087,02	1.095,43	2.182,45	1.141,37	1.100,91	2.242,28	
VI - Carreira de Nível Auxiliar - Profissionais da Saúde	D	1.173,39	1.130,51	2.303,90	1.185,13	1.136,17	2.321,30	1.196,99	1.141,85	2.338,84	1.208,95	1.147,55	2.356,50	
	C	1.127,60	1.108,18	2.235,78	1.138,88	1.113,72	2.252,60	1.150,27	1.119,29	2.269,56	1.161,77	1.124,89	2.286,66	
	B	1.083,61	1.086,28	2.169,89	1.094,45	1.091,71	2.186,16	1.105,39	1.097,18	2.202,57	1.116,44	1.102,67	2.219,11	
	A	926,79	1.064,83	1.991,62	973,13	1.070,15	2.043,28	1.021,78	1.075,51	2.097,29	1.072,88	1.080,89	2.153,77	
VII - Carreira de Nível Auxiliar - Trabalhadores da Saúde	I	H	1.173,39	1.063,52	2.236,91	1.185,13	1.068,83	2.253,96	1.196,99	1.074,18	2.271,17	1.208,95	1.079,55	2.288,50
		G	1.127,60	1.042,52	2.170,12	1.138,88	1.047,72	2.186,60	1.150,27	1.052,96	2.203,23	1.161,77	1.058,22	2.219,99
		F	1.083,61	1.021,92	2.105,53	1.094,45	1.027,03	2.121,48	1.105,39	1.032,17	2.137,56	1.116,44	1.037,31	2.153,75
		E	926,79	1.001,74	1.928,53	973,13	1.006,74	1.979,87	1.021,78	1.011,77	2.033,55	1.072,88	1.016,83	2.089,71
	II	D	1.160,93	1.057,22	2.218,15	1.172,54	1.062,52	2.235,06	1.184,26	1.067,82	2.252,08	1.196,10	1.073,17	2.269,27
		C	1.115,64	1.036,34	2.151,98	1.126,79	1.041,52	2.168,31	1.138,05	1.046,74	2.184,79	1.149,43	1.051,96	2.201,39
		B	1.072,10	1.015,87	2.087,97	1.082,81	1.020,94	2.103,75	1.093,64	1.026,06	2.119,70	1.104,58	1.031,18	2.135,76
		A	916,94	995,81	1.912,75	962,79	1.000,78	1.963,57	1.010,93	1.005,78	2.016,71	1.061,49	1.010,82	2.072,31



ANEXO III

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL - SEPROR)

**TABELA DE REMUNERAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO RURAL – SEPROR**

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO, FISCAL AGROPECUÁRIO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
ENGENHEIRO OPERACIONAL e TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TOPOGRAFO, LABORATORISTA E AGENTE AGROPECUÁRIO	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR AGROPECUÁRIO	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA; MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81



ANEXO IV

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM)

TABELA DE REMUNERAÇÃO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL SUSTENTÁVEL DO ESTADO DO AMAZONAS - IDAM

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
ENGENHEIRO e MÉDICO VETERINÁRIO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR e ASSISTENTE SOCIAL	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
TÉCNICO EM AGROPECUÁRIA, TÉCNICO EXTENSIONISTA SOCIAL	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
CADISTA e ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.	VENCIMENTO	GRADPR	REMUN.
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
AUXILIAR OPERACIONAL, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, MOTORISTA, MOTORISTA FLUVIAL e VIGIA	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81



ANEXO V

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 3.503, DE 12 DE MAIO DE 2010, NA PARTE RELATIVA AOS SERVIDORES DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF)

TABELA DE REMUNERAÇÃO
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESTADO DO AMAZONAS – ADAF

NÍVEL SUPERIOR

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
FISCAL AGROPECUARIO (MÉD. VETERINÁRIO, ENG. AGRÔNOMO e ENG. FLORESTAL); MÉDICO VETERINÁRIO e ENGENHEIRO AGRÔNOMO	1a.	2.646,45	6.616,12	9.262,57	2.672,91	6.682,29	9.355,20	2.699,64	6.749,11	9.448,75	2.726,64	6.816,60	9.543,24	2.753,91	6.884,77	9.638,68
	2a.	2.422,09	6.055,21	8.477,30	2.446,30	6.115,76	8.562,06	2.470,77	6.176,92	8.647,69	2.495,47	6.238,69	8.734,16	2.520,43	6.301,08	8.821,51
	3a.	2.216,73	5.541,85	7.758,58	2.238,91	5.597,26	7.836,17	2.261,29	5.653,24	7.914,53	2.283,91	5.709,76	7.993,67	2.306,74	5.766,86	8.073,60
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR	1a.	2.646,45	5.292,89	7.939,34	2.672,91	5.345,82	8.018,73	2.699,64	5.399,28	8.098,92	2.726,64	5.453,27	8.179,91	2.753,90	5.507,81	8.261,71
	2a.	2.422,08	4.844,15	7.266,23	2.446,30	4.892,60	7.338,90	2.470,76	4.941,53	7.412,29	2.495,47	4.990,94	7.486,41	2.520,42	5.040,85	7.561,27
	3a.	2.216,73	4.433,47	6.650,20	2.238,90	4.477,80	6.716,70	2.261,29	4.522,58	6.783,87	2.283,91	4.567,80	6.851,71	2.306,74	4.613,48	6.920,22

NÍVEL MÉDIO

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
TÉCNICO DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA e AGENTE DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.587,87	3.969,67	5.557,54	1.603,75	4.009,37	5.613,12	1.619,79	4.049,47	5.669,26	1.635,99	4.089,97	5.725,96	1.652,34	4.130,87	5.783,21
	2a.	1.453,25	3.633,13	5.086,38	1.467,78	3.669,46	5.137,24	1.482,47	3.706,15	5.188,62	1.497,28	3.743,22	5.240,50	1.512,26	3.780,65	5.292,91
	3a.	1.330,04	3.325,11	4.655,15	1.343,34	3.358,36	4.701,70	1.356,78	3.391,95	4.748,73	1.370,34	3.425,86	4.796,20	1.384,05	3.460,12	4.844,17
ASSISTENTE TÉCNICO	1a.	1.587,87	3.175,74	4.763,61	1.603,75	3.207,50	4.811,25	1.619,79	3.239,58	4.859,37	1.635,99	3.271,97	4.907,96	1.652,35	3.304,69	4.957,04
	2a.	1.453,25	2.906,51	4.359,76	1.467,79	2.935,57	4.403,36	1.482,47	2.964,92	4.447,39	1.497,28	2.994,57	4.491,85	1.512,26	3.024,52	4.536,78
	3a.	1.330,04	2.660,09	3.990,13	1.343,34	2.686,69	4.030,03	1.356,78	2.713,55	4.070,33	1.370,34	2.740,70	4.111,04	1.384,05	2.768,10	4.152,15

NÍVEL FUNDAMENTAL

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIAS														
		A			B			C			D			E		
		VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.	VENCIMENTO	GRADAF	REMUN.
AUXILIAR DE FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA	1a.	1.349,69	1.889,56	3.239,25	1.363,19	1.908,47	3.271,66	1.376,81	1.927,55	3.304,36	1.390,58	1.946,82	3.337,40	1.404,49	1.966,29	3.370,78
	2a.	1.235,27	1.729,37	2.964,64	1.247,62	1.746,66	2.994,28	1.260,09	1.764,12	3.024,21	1.272,70	1.781,77	3.054,47	1.285,41	1.799,59	3.085,00
	3a.	1.130,53	1.582,75	2.713,28	1.141,83	1.598,58	2.740,41	1.153,26	1.614,57	2.767,83	1.164,79	1.630,71	2.795,50	1.176,44	1.647,01	2.823,45
MOTORISTA e MOTORISTA FLUVIAL	1a.	1.349,69	1.754,59	3.104,28	1.363,19	1.772,14	3.135,33	1.376,81	1.789,86	3.166,67	1.390,58	1.807,76	3.198,34	1.404,49	1.825,84	3.230,33
	2a.	1.235,27	1.605,84	2.841,11	1.247,62	1.621,90	2.869,52	1.260,09	1.638,11	2.898,20	1.272,70	1.654,50	2.927,20	1.285,41	1.671,04	2.956,45
	3a.	1.130,53	1.469,69	2.600,22	1.141,83	1.484,39	2.626,22	1.153,26	1.499,23	2.652,49	1.164,79	1.514,23	2.679,02	1.176,44	1.529,37	2.705,81



ANEXO VI

(ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI N.º 2.875, DE 25 DE MARÇO DE 2004, NA PARTE RELATIVA AOS PERITOS CRIMINAIS, PERITOS LEGISTAS E PERITOS ODONTOLOGISTAS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO AMAZONAS)

TABELA DE REMUNERAÇÃO

CÓDIGO	TABELA DE REMUNERAÇÃO		
	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	
		POLICIAL	
PC.P.CR-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.CR-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.CR-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.CR-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.CR-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.LEG-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.LEG-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.LEG-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.LEG-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.LEG-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55
PC.P.ODON-ESP	4.263,58	21.622,93	25.886,51
PC.P.ODON-I	3.599,00	19.698,86	23.297,86
PC.P.ODON-II	3.328,75	17.639,29	20.968,04
PC.P.ODON-III	3.122,42	15.748,83	18.871,25
PC.P.ODON-IV	3.002,15	13.979,40	16.981,55

Documento 2022.10000.00000.9.024160
Data 12/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.024160

Origem

Unidade: GERENCIA DE PROTOCOLO
Enviado por: MARIA DE JESUS SERPA DE SOUZA
Data: 13/06/2022

Destino

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA

Documento 2022.10000.00000.9.024160
Data 12/06/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2022.10000.00000.9.024160

Origem

Unidade: GABINETE PRESIDÊNCIA
Enviado por: GUSTAVO PICAÑO TAKETOMI
Data: 13/06/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: ENCAMINHO PARA ANÁLISE E PROVIDÊNCIA